



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	12
SECRETARIA DE FINANÇAS	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	18
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA DA SAÚDE	24
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	38
FUNDAÇÃO CULTURAL	39
PREVIPALMAS	41
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da assistência social no âmbito do município de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Política de Seguridade Social e de seus Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A política municipal de assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; e

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Seção II

Da Legislação Referente aos Instrumentos de Gestão e Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criados pela Lei nº 570, de 26 de fevereiro de 1996, revogada pela Lei nº 1.021, de 5 de julho de 2001, passam a ser regidos por esta Lei.

Seção III

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 4º O financiamento da política municipal de assistência social é previsto no planejamento orçamentário municipal (Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sendo executado por meio dos recursos alocados ou consignados nos instrumentos respectivos.

Parágrafo único. Os recursos alocados no FMAS serão voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º Cabe ao órgão gestor de assistência social, responsável pela utilização dos recursos do FMAS, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos órgãos de controle municipais, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos de seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 6º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, respeitando o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, étnicas, de gênero, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 7º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre o Estado e a sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III Da Gestão e Organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I Da Gestão

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme estabelece a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 9º O município de Palmas, por meio do órgão gestor de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Suas, cabendo-lhe administrar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local.

Art. 10. A estrutura do órgão gestor de assistência social deve contemplar as áreas essenciais do Suas, contendo, sem prejuízo de outros departamentos que vierem a ser instituídos, setor exclusivo para as seguintes áreas:

I - proteção social básica;

II - proteção social especial de média complexidade;

III - proteção social especial de alta complexidade;

IV - gestão do Suas (gestão de trabalho, regulação e vigilância socioassistencial);

V - gestão financeira e orçamentária;

VI - gestão de benefícios.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais, onde são oferecidos os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social devem ser compatíveis com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

GUILHERME FERREIRA DA COSTA

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

serviços nelas ofertados, com espaços para trabalho em grupo e ambiente específico para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos.

Seção II Da Organização

Art. 11. O Suas, no âmbito do município de Palmas, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 12. A proteção social básica é composta, precipuamente, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros serviços que vierem a ser instituídos, dos seguintes:

I - serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);

II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III - serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O Paif será oferecido, exclusivamente, no Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser realizados pelas Equipes Volantes.

Art. 13. A proteção social especial, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, ofertará, precipuamente, sem prejuízo de outros serviços que vierem a ser instituídos, os seguintes:

I - de média complexidade:

a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi);

b) serviço Especializado de Abordagem Social;

c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - de alta complexidade:

a) serviço de Acolhimento Institucional;

b) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou

projeto socioassistencial, sendo executadas, precipuamente, no âmbito público, e, complementarmente, por instituições sociais não governamentais.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial, o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do Suas.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º No âmbito público, as proteções sociais, básica e especial, serão oferecidas, conforme o caso, nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

§ 4º O Cras é unidade pública municipal, de base territorial, que se localiza em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 5º O Creas é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 6º Os Cras e o Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. Os Cras e o Creas devem observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta distribuída de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/ Suas).

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. O Suas afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao município de Palmas, por meio do órgão gestor da assistência social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais conforme dispõe o art. 22, da Lei nº 8.742, de 1993, mediante os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - oferecer o benefício de auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços socioassistenciais conforme rege o art. 23, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Suas e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social e com a política estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CNAS;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a política nacional de educação permanente, com base nos princípios da NOB-RH/ Suas, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o CMAS, as conferências municipais de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o FMAS;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Suas em âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política municipal de assistência social, em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter para aprovação do CNAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Suas, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Suas, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/ Suas;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Suas e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes acordadas nas instâncias de pactuação e negociação do Suas;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizados os sistemas da rede Suas, bem como fornecer as informações necessárias ao Censo Suas;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social (SCNEAS) de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993;

XXXI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, disponibilizando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Suas;

XXXIII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Suas, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre União, Estado e Município;

XXXIV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços, em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV - garantir o comando único das ações do Suas, conforme preconiza a Lei nº 8.742, de 1993;

XXXVI - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas suas competências.

XXXVIII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XXXIX - implantar e implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no Suas, em seu âmbito;

XL - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Suas;

XLI - promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos e o sistema de justiça;

XLII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que se refere à prestação de contas, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência);

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Suas, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades e organizações de assistência social, bem como promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Suas, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Suas;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Suas, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS à apreciação do CMAS.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Palmas.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Suas;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Suas.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Subseção I Da Natureza e da Composição

Art. 20. O CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da política de assistência social.

Art. 21. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados conforme a seguir:

I - 6 (seis) representantes governamentais:

a) 1 (um) representante do órgão gestor municipal da política de assistência social;

b) 1 (um) representante do órgão gestor municipal da juventude;

c) 1 (um) representante do órgão gestor municipal da educação;

d) 1 (um) representante do órgão gestor municipal da saúde;

e) 1 (um) representante do órgão gestor municipal da habitação;

f) 1 (um) representante do órgão gestor municipal do planejamento e gestão.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, observado as resoluções do CNAS, escolhidos dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os membros do CMAS são designados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo, a cada mandato.

§ 4º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, conforme disposto no inciso XVII, alínea b, art. 121 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Suas), a qual terá a sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Subseção II Das Reuniões e do Controle Social

Art. 22. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com reuniões abertas ao público, pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno definirá, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

Art. 23. O controle social do Suas no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das conferências municipais de assistência social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Subseção III Das Competências

Art. 24. Compete ao CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a política municipal de assistência social, em

consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da política municipal de assistência social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor.

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Suas;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacionais de coleta de dados e informações sobre o CMAS;

XII - zelar pela efetivação do Suas no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política de assistência social e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Suas em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;

XVII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Suas;

XVIII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD do Programa Bolsa Família e IGD do Suas, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social;

XX - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XXIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Suas no âmbito do em âmbito municipal, estadual e federal;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVII - notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX - registrar em atas as reuniões;

XXX - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que necessário;

XXXI - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXII - acompanhar, em âmbito municipal, estadual e federal, a aplicação dos recursos destinados à assistência social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das suas atividades, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Suas, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. A Conferência Municipal deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada a cada dois anos pelo CMAS.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários e dos representantes de organizações de usuários no conselho e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como:

I - fórum de debate;

II - audiência pública;

III - comissão de bairro;

IV - grupo de usuários participantes de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras:

I - o planejamento do Conselho e do órgão gestor;

II - ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços;

III - descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 31. O Município é representado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Suas, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

§ 1º O Congemas e Coegemas, constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O Coegemas poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 32. O FMAS tem por objetivo a captação e aplicação de recursos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir os meios necessários de atendimento na área de assistência social.

Art. 33. Constituem receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo vier a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - doações em espécies feitas ao Fundo;

VII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 34. O FMAS é administrado pelo órgão gestor de assistência social ou pelo órgão ou entidade que vier a sucedê-lo, sob a orientação e controle do CMAS.

Art. 35. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão gestor municipal da política de assistência social, responsável pela execução direta da política municipal de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, que vierem a ser concedidos em virtude da implementação de programas e/ou projetos de assistência social.

Art. 36. A aplicação das receitas destinadas ao FMAS será consignada na legislação orçamentária e/ou em crédito adicionais, integradas ao órgão gestor municipal de assistência social.

Parágrafo único. Para consignação das receitas do FMA, compete ao órgão gestor elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, que deverá ser aprovado pelo CMAS.

Art. 37. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, observará o prévio registro e os critérios estabelecidos pelo CMAS.

§ 1º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovado pelo CMAS.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios ou contratos que se fizerem necessários à implantação das operações financeiras do FMAS.

Art. 38. Os balancetes mensais e anuais assim como os relatórios do FMAS, a cargo do órgão gestor municipal de assistência social, serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, e serão automaticamente juntados à contabilidade do Município.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços Socioassistenciais, dos Benefícios Eventuais, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Seção I

Dos Serviços Socioassistenciais

Art. 39. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas às necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 40. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 41. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Suas, devendo sua prestação observar:

I - insubordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 42. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 43. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 44. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de

resolução do CMAS, sendo que a concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo Município e previstos na lei orçamentária anual, conforme prevê a Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 45. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Suas.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 46. O benefício eventual prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, provedor ou não, a fim de atender situações urgentes advindas, sendo que poderá ser disponibilizado conforme a necessidade do requerente, segundo o indicado pelo trabalho social realizado com a família.

Art. 47. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º O benefício será concedido na forma de bens de consumo em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

§ 2º A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 3º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência, famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 48. Os benefícios eventuais, prestados em virtude de desastres ou calamidade pública, constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo único. A calamidade pública e/ou desastres são eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tais como tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, ou outras situações imprevisas ou derivadas de caso fortuito.

Art. 49. Ato normativo do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 50. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do FMAS, advindas das três esferas de governo, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 51. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão apreciados e aprovados pelo CMAS obedecidas a Lei nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do Suas, com prioridade para inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 52. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO IX

Das Entidades de Assistência Social

Art. 53. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 54. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da política nacional de assistência social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Art. 55. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. A entidade ou organização de assistência social no ato da inscrição no CMAS deve demonstrar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem de recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas:

I - análise documental;

II - visita técnica para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer do CMAS;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão da plenária;

VI - emissão de comprovante de inscrição;

VII - notificação à entidade ou organização de assistência social, via ofício.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. São convalidados os atos relativos à aplicação dos recursos do FMAS, praticados com a anuência do CMAS, a partir de 5 de julho de 2001, pelo órgão responsável pelas políticas de assistência social.

Art. 58. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos referentes à operacionalidade para aplicação dos recursos do FMAS.

Art. 59. É revogada a Lei nº 1.380, de 6 de setembro de 2005.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



**EXIJA SEU CPF NA
NOTA DE SERVIÇOS
E CONCORRA A
MUITOS PRÊMIOS.**

notaquente.palmas.to.gov.br



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**PORTARIA Nº 010, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município nº 681, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010. Em conformidade com o Art. 39 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e suplente referente ao Processo nº 2018002007, objeto serviços de comunicação visual, conforme especificações constantes nos Contratos 024/2018 e 025/2018, firmados com as Empresas MASTER PLACAS LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA – ME, inscritos nos CNPJ/ sob os nºs CNPJ Nº 07.961.4010001-57 e 15.203.465/0001-17 EIRELI.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	TULIO SABINO CARDOSO	413019746
SUPLENTE	RAFAEL CARVALHO VELOSO SILVEIRA	413019739

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento

dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

Déborah de Miranda Lôbo
Secretária de Comunicação

PORTARIA Nº 012, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município nº 681, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010. Em conformidade com o Art. 39 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e suplente referente ao Processo nº 2018002007, objeto serviços de comunicação visual, conforme especificações constantes nos Contratos 26 e 028/2018, firmados com a Empresa LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA – ME, inscritos nos CNPJ/ sob nº CNPJ Nº 15.203.465/0001-17.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	TULIO SABINO CARDOSO	413019746
SUPLENTE	RAFAEL CARVALHO VELOSO SILVEIRA	413019739

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Déborah de Miranda Lôbo
Secretária de Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO: 2018002007

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões e de materiais de comunicação/identidade visual, tais como: adesivos, banners, lonas, placas entre outros, visando atender as demandas de comunicação visual de todas as Unidades Gestoras do Município.

VALOR TOTAL: R\$129.934,25(cento e vinte nove mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 2018002007, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.031/15 e Instrução Normativa.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 5600 Classificação Orçamentária: 24.122.1138.4501, Natureza de Despesa: 3.3 90.39 e Fonte de Recursos: 001000105, consignados no orçamento do Município.

VIGÊNCIA: terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvando o período de garantia dos objetos.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Por um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF Nº 24.851.511.000-38 com sede na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 28-A, Edifício Via Nobre Empresarial, 8º andar, Centro-Palmas/TO, neste ato representado pela Secretaria de Comunicação a Senhora, Déborah de Miranda Lôbo, brasileira, portadora do RG Nº 2.934.004 SSP/DF e CPF Nº.764.294.074-20, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.203.465/0001-17, com sede na Quadra 906 SUL LO – 23, LOTE 02, Nº 31, neste ato por representado Marcos Alberto Manzano Correa, representante, RG nº 9.770.051-9 - SSP/SP, CPF/ nº 824.379.638-04, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018

PROCESSO: 2018002007

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões e de materiais de comunicação/identidade

visual, tais como: adesivos, banners, lonas, placas entre outros, visando atender as demandas de comunicação visual de todas as Unidades Gestoras do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 133.512,95 (cento e trinta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 2018002007, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.031/15 e Instrução Normativa.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 5600 Classificação Orçamentária: 24.122.1138.4501, Natureza de Despesa: 3.3 90.39 e Fonte de Recursos: 001000105, consignados no orçamento do Município.

VIGÊNCIA: terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvando o período de garantia dos objetos.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Por um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF Nº 24.851.511.000-38 com sede na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 28-A, Edifício Via Nobre Empresarial, 8º andar, Centro-Palmas/TO, neste ato representado pela Secretaria de Comunicação a Senhora, Déborah de Miranda Lôbo, brasileira, portadora do RG Nº 2.934.004 SSP/DF e CPF Nº.764.294.074-20, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.203.465/0001-17, com sede na Quadra 906 SUL LO – 23, LOTE 02, Nº 31, neste ato por representado Marcos Alberto Manzano Correa, representante, RG nº 9.770.051-9 - SSP/SP, CPF/ nº 824.379.638-04, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 532/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 883, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 22 de novembro de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 532/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
2ª ETAPA					
CMEI CANTIGA DE NINAR					
01	413030872	ANA LUCIA SALES RAMOS DE CARVALHO	15/08/17	P-II 40H	84,8
CMEI ANA LUIZA DE ARAUJO NAPOLUCENO					
02	413030834	FÁBIO PEREIRA FAGUNDES	02/10/17	TAE	91
ETI EURÍDICE FERREIRA DE MELO					
03	413030555	ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA	10/08/17	P-II 40H	93

5ª ETAPA					
CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO					
04	413022798	ANTÔNIO FILHO SAMPÃO	26/02/15	AAE	55
ETI PADRE JOSIMO MORAIS					
05	413023482	EUVALDO DE SOUZA CARVALHO	16/03/15	P-II 40H	88,2
CMEI SONHO ENCANTADO					
06	413025676	PATRICIA DE MORAIS CUNHA RODOVALHO	18/12/15	P-II 40H	93,8
ETI PROFESSORA MARGARIDA LEMOS					
07	413025491	JULIANA MARCIA PIRES	03/11/15	P-II 40H	94,2
ETI - SANTA BARBARA					
08	413023057	JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO	02/04/2015	PII-20H	79,6

6ª ETAPA					
CMEI SONHO DE CRIANÇA					
09	413019926	DEYLAINE JACKELINE RIBEIRO ALVES	23/10/14	P-I 40H	93,8
10	413019875	EDUARDA RIBEIRO ROCHA	23/10/14	P-II 40H	98
CMEI SEMENTES DO AMANHÃ					
11	413019463	DELIVAN MEDEIROS DE ARAUJO FERREIRA	08/10/14	P-I 40H	93,2
12	413019454	ELIANE PEREIRA ROCHA OLIVEIRA	06/10/14	P-I 40H	93,2
13	413019710	ELAYNNE COELHO DO N. CAMILO	20/10/14	P-II 40H	96,2
14	413020467	MARIA ORCYTANIA MARINHO LEITE	29/10/14	P-I 40H	93,2
15	413019602	JANELEIDE FERNANDES DE PAIVA	07/10/14	P-I 40H	93,2
CMEI CANTIGA DE NINAR					
16	413019705	DEUSABETE ROSANA RODRIGUES DA SILVA BOMFIM	15/10/14	P-I 40H	88,6
17	413019689	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA	25/09/14	AAE	79,8
18	413019543	NAUZILEIDES LIMA DOS SANTOS SANTIAGO	07/10/14	P-I 40H	89,8
ETI CAROLINE CAMPELO					
19	413025680	CHRISTIANE REIS SILVA DE MELO DE ARAUJO	04/11/15	P-II 40H	95,6
20	413022803	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	10/03/15	P-II 40H	100
ETI SANTA BARBARA					
21	413023057	JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO	02/04/15	P-II 20H	86
ETI PROFESSORA MARGARIDA LEMOS					
22	413023837	GEANY DOS SANTOS	07/05/15	AAE	84,6
ETI PADRE JOSIMO MORAIS					
23	413018123	LEIDY-ANNE CARMO DAMASCENA	31/07/14	P-II 40H	83
24	413023048	EMMANUELA NIEMAER DE MOURA	17/03/15	P-II 40H	89,4
ESCOLA MUNICIPAL PAULO LEIVAS MACALÃO					
25	413019882	ALDENIR RIBEIRO DA CUNHA	31/10/14	P-I 40H	78,6
CMEI MATHEUS HENRIQUE					
26	413023069	DALLIANE CHAVES S. ARANTES	05/03/15	TAE	87,8
CMEI CRIANÇA FELIZ					
27	413020531	QUESIA NERES DE CERQUEIRA SILVESTRE	13/11/14	PI -40H	82
CMEI CASTELO ENCANTADO					
28	413023059	ROBERIO NASCIMENTO	23/03/15	AAE	93,6
ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA					
29	413023822	KAREN MAYARA SIQUEIRA LEITE	22/04/15	AAE	98
SECRETARIA EXECUTIVA					
30	413025437	LICIANE GOMES CAETANO COSTA	12/11/15	TAE	84,8
CMEI PRINCIPES E PRINCESAS					
31	413019665	CLELI LUIZA DEMARQUE SILVA	14/10/2014	PI-40H	89,4
32	413019807	MARIA INES NORONHA DE ALMEIDA	16/10/2014	PI-40H	92,6
ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK					
33	413019828	JUSSARA MARTINS DE AMORIM	06/10/2014	PII-40H	98,8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrta Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Maria Zuleide Evangelista Macedo - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção- Membro da Comissão

PORTARIA Nº 533/GAB/SEPLAD, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Procuradoria Geral do Município de Palmas.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Procuradoria Geral do Município de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 426/GAB/SEPLAD, de 29 de maio de 2017, Publicada no DOM Nº 1765, de 01 de junho de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 533/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

4ª ETAPA					
ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
SUBPROCURADORIA DO CONTENCIOSO, FISCAL E TRIBUTÁRIO					
01	413027955	JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO	21/11/2016	PROCURADOR MUNICIPAL	100

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Irenides Alves do Nascimento- Membro da Comissão
Pedro Cursino de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 534/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 436, de 21 de agosto de 2018 publicada no DOM nº 2073, de 29 de agosto de 2018, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 534/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

6ª ETAPA					
ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIVISÃO DE ANÁLISES DE PROJETOS					
01	413025511	INNGRID BARROS LOPES BUENO	27/11/2015	ARQUITETO	94,4
02	413025652	IZABELA LUIZA ROSA VIEIRA	15/12/2015	ARQUITETO	94,4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Anderson Parente Santos - Membro da Comissão
Manoel de Souza Coimbra - Membro da Comissão
Marcelo dos Santos Dourado - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 535/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2017, publicada no DOM nº 1827, de 28 de agosto de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 535/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIRETORIA DE JORNALISMO					
01	413025539	VALDENI PATRICIO DA ROCHA	30/11/2015	JORNALISTA	96,4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Joana Darc Rosa Severino Nolasco- Membro da Comissão
Isis Viana Coutinho- Membro da Comissão
Simone Beltrão Lopes Nunes - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 536/GAB/SEPLAD, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 164, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DOM nº 1705, de 06 de março de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 536/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
UNIDADE DE ATENDIMENTO - CRAS AURENY III					
01	413025634	MARIVALDA PEREIRA GUIMARÃES	07/12/2015	ASSISTENTE SOCIAL	89,4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Yolanda Alves da Silva - Membro da Comissão
Lucirene Fernandes Pinto Lima - Membro da Comissão
Húilda Alves dos Santos Cirqueira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 537/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 1081, de 21 de novembro de 2016, publicada no DOM Nº 1635, de 25 de novembro de 2016, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 537/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

3ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOA					
01	413030372	REJANE SILVA SOUSA	08/06/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	93,4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Janete Maria Bezerra Silva - Membro da Comissão
Katia Lopes Cardoso - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 538/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 216/GAB/SEPLAD, de 05 de abril de 2018, publicada no DOM nº 1978, de 13 de abril de 2018, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 538/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

1ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CENTRO DE SAUDE DA COMUNIDADE LAURIDES LIMA MILHOMEM					
01	413032841	IVANEIDE BATISTA DE FRANCA	24/04/2018	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	83

5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CENTRO DE SAUDE E COMUNIDADE 403 SUL FRANCISCO JÚNIOR					
02	413024710	MARILDA SANTO DE MENESES	12/08/2015	TECNICO EM SAUDE ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	69,8
CENTRO DE SAUDE DA COMUNIDADE TAQUARI					
03	413025992	ANA CARLA FONSECA FIGUEIREDO	26/01/2016	ANALISTA EM SAUDE ENFERMEIRO	98,8

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CENTRO DE SAUDE DA COMUNIDADE SANTA FE					
04	413024293	RAYANE ALVES DE SOUSA COTRIM	08/06/2015	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	89,8
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO					
05	413024777	MORGANA LEITE DE OLIVEIRA	14/09/2015	ANALISTA EM SAUDE ODONTOLOGO	91,2
AMBULATORIO DE ATENCAO A SAUDE DR. EDUARDO MEDRADO					
06	413025412	LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA	03/11/2015	ANALISTA EM SAUDE MEDICO	94,4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Ricardo de Oliveira Lotze - Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel- Membro da Comissão
Maria Deusilene Moura da Cruz - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 539/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o estágio probatório de servidores abaixo nominados.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais instituída pela Portaria nº 290, de 06 de abril de 2017, publicada no DOMP nº 1731, de 11 de abril de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme listado abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 539/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413025511	INNGRID BARROS LOPES BUENO	27/11/2015	ARQUITETO	11/11/18
02	413025652	IZABELA LUIZA ROSA VIEIRA	15/12/2015	ARQUITETO	29/11/18

PORTARIA Nº 540/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o estágio probatório do servidor nominado.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituída pela Portaria nº 164, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DOMP nº 1705, de 06 de março de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 540 /GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413025634	MARIVALDA PEREIRA GUIMARÃES	07/12/2015	ASSISTENTE SOCIAL	21/11/2018

PORTARIA Nº 541/GAB/SEPLAD, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o estágio probatório do servidor abaixo nominado.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal de Comunicação, instituída pela Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2017, publicada no DOMP nº 1827, de 28 de agosto de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 541/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413025539	VALDENI PATRICIO DA ROCHA	30/11/2015	JORNALISTA	14/11/2018

PORTARIA Nº 542/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o estágio probatório dos servidores nominados.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório dos servidores nominados, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal da Educação, instituída pela Portaria nº 883, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1.882, de 22 de novembro de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme listados abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 542/GAB/SEPLAD,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019882	ALDENIR RIBEIRO DA CUNHA	31/10/2014	P-I 40H	15/10/2017
02	413019689	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA	25/09/2014	AAE	09/09/2017
03	413025680	CHRISTIANE REIS SILVA DE MELO DE ARAUJO	04/11/2015	P-II 40H	19/10/2018
04	413019665	CLELI LUIZA DEMARQUE SILVA	14/10/2014	PI-40H	28/09/2017
05	413023069	DALLIANE CHAVES S. ARANTES	05/03/2015	TAE	17/02/2018
06	413019463	DELIVAN MEDEIROS DE ARAUJO FERREIRA	08/10/2014	P-I 40H	22/09/2017
07	413019705	DEUSABETE ROSANA RODRIGUES DA SILVA BOMFIM	15/10/2014	P-I 40H	29/09/2017
08	413019926	DEYLAINE JACKELINE RIBEIRO ALVES	23/10/2014	P-I 40H	07/10/2017
09	413019875	EDUARDA RIBEIRO ROCHA	23/10/2014	P-II 40H	07/10/2017
10	413019710	ELAYNNE COELHO DO N. CAMILO	20/10/2014	P-II 40H	04/10/2017
11	413019454	ELIANE PEREIRA ROCHA OLIVEIRA	06/10/2014	P-I 40H	20/09/2017
12	413023048	EMMANUELA NIEMAER DE MOURA	17/03/2015	P-II 40H	01/03/2018
13	413023837	GEANYS DOS SANTOS	07/05/2015	AAE	21/04/2018
14	413019602	JANELEIDE FERNANDES DE PAIVA	07/10/2014	P-I 40H	21/09/2017
15	413023057	JEBALDO CAVALCANTE CASEMIRO	02/04/2015	P-II 20H	17/03/2018
16	413019828	JUSSARA MARTINS DE AMORIM	06/10/2014	PII-40H	20/09/2017
17	413023822	KAREN MAYARA SIQUEIRA LEITE	22/04/2015	AAE	06/04/2018
18	413025437	LICIANE GOMES CAETANO COSTA	12/11/2015	TAE	27/10/2018
19	413022803	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	10/03/2015	P-II 40H	22/02/2018
20	413019807	MARIA INES NORONHA DE ALMEIDA	16/10/2014	PI-40H	30/09/2017
21	413020467	MARIA ORCYTANIA MARINHO LEITE	29/10/2014	P-I 40H	13/10/2017
22	413019543	NAUZILEIDES LIMA DOS SANTOS SANTIAGO	07/10/2014	P-I 40H	21/09/2017
23	413020531	QUESIA NERES DE CERQUEIRA SILVESTRE	13/11/2014	PI -40H	28/10/2017

PORTARIA Nº 543/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso

de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, reprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 883, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 22 de novembro de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 543/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CMEI FONTES DO SABER					
01	413023059	ROBERIO NASCIMENTO	23/03/2015	AAE	42,6

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Maria Zuleide Evangelista Macedo - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção- Membro da Comissão

PORTARIA Nº 545/GAB/SEPLAD, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designação de servidor(a) para responder, interinamente, pela a Gerência da Junta Médica Oficial.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELAINE CHRISTINA MARTINS, matrícula nº 259571, cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para responder pela Gerência da Junta Médica Oficial, no período de 15 de outubro a 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15 de outubro de 2018.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES

PROCESSO: 2018017598

MATRÍCULA: 159121

CARGO: Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Desempenho de Mandato Classista - Prorrogação

DESPACHO Nº 374/2018/GAB/SEPLAD

Versa nos autos o requerimento da prorrogação da Licença remunerada outrora concedida através do DESPACHO Nº 61/2015/SEMAD, de 09 de fevereiro de 2015, publicada na edição do Diário Oficial do Município nº 1.201 do dia 20 de fevereiro de 2015 para o período de 12/11/2014 a 12/11/2018.

Estando em conformidade aos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 308, de 19 de dezembro de 2014, resolvo PRORROGAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista por mais 4 (quatro) anos compreendido no período de 13/11/2018 a 12/11/2022.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos

Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EUNICE GOMES DE SÁ

Nº DO PROCESSO: 80650/2018

MATRÍCULA: 413018425

CARGO: Técnico em Enfermagem

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÃO DE ORIGEM: Técnico Em Enfermagem

FUNÇÃO EM REMANEJO: Conforme comunicado médico, a critério da Gestão.

DESPACHO DE REMANEJAMENTO Nº 80650/2018/GAB/SEPLAD

Considerando o Comunicado Médico do processo identificado acima e o ciente do(a) servidor(a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 20/11/2018 a 18/01/2019.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMOM para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos

Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANA MARIA MELQUIADES DE SOUZA

Nº DO PROCESSO: 83834/2018

MATRÍCULA: 135911

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÃO DE ORIGEM: Auxiliar de Serviços Gerais

FUNÇÃO EM REMANEJO: Conforme comunicado médico, a critério da Gestão.

DESPACHO DE REMANEJAMENTO Nº 83834/2018/GAB/SEPLAD

Considerando o Comunicado Médico do processo identificado acima e o ciente do(a) servidor(a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 10/11/2018 a 08/01/2019.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMOM para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos

Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: AURORA DAS MERCES MENDES DOS SANTOS

Nº DO PROCESSO: 84958/2018

MATRÍCULA: 160521

CARGO: AUXILIAR EM SAUDE - Auxiliar de Serviços em Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÃO DE ORIGEM: Auxiliar de Serviços em Saúde

FUNÇÃO EM REMANEJO: Conforme comunicado médico, a critério da Gestão.

DESPACHO DE REMANEJAMENTO Nº 84958/2018/GAB/SEPLAD

Considerando o Comunicado Médico do processo identificado acima e o ciente do(a) servidor(a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 05/09/2018 a 03/11/2018.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMOM para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos

Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018**

Processo Nº 2018013413. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: a futura aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, para atender os Técnicos da Gerência da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses e Vigilância em Saúde Ambiental que compõem o quadro de servidores da Sup. de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: AL FORCE COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 20.596.450/0001-04, Itens: 05, Valor: R\$ 41.512,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 20.905.298/0001-96, Itens: 13 a 16, Valor: R\$ 5.664,45 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 00.085.446/0001-66, Itens: 17, 19 e 20, Valor: R\$ 4.143,36 (Quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), J COELHO NETO EIRELI ME, CNPJ: 12.812.677/0001-03, Itens: 04, 08, 09, 12, 18 e 22, Valor: R\$ 20.076,05 (Vinte mil, setenta e seis reais e cinco centavos), SILVENINA UNIFORMES LTDA, CNPJ: 18.386.337/0001-44, Itens: 02, 03 e 07, Valor: R\$ 39.495,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), TOCANTINS COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ: 25.048.619/0001-05, Itens: 06, Valor: R\$ 24.538,80 (Vinte e quatro

mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Data da realização do certame: 14/09/2018.

Palmas -TO, 21 de dezembro de 2018.

Denílson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018**

Processo Nº 2018015321. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de 20 serviços artísticos de apresentações teatrais com duração de 30 a 40 minutos. Fazem parte do escopo desse contrato sendo: formação de equipe de teatro, criação de esquetes teatrais, montagem de cenários, alegorias, teatro de bonecos e confecção de figurinos, com temas referentes à abordagem da temática da erradicação do trabalho infantil e consequências da inserção precoce no mercado de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Empresa Vencedora: ANA ISABEL FRIEDLANDER - CNPJ:30.765.115/0001-38, Item: 01, Valor \$:31.400,00 (Trinta e um mil, quatrocentos reais). Data da realização do certame: 28/09/2018.

Palmas -TO, 20 de dezembro de 2018.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº 2018010837. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP. Objeto: futura contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Empresa Vencedora: ICHIBAM RESTAURANTE EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.994.171/0001-77, Item 01, valor R\$: 97.800,00 (noventa e sete mil, oitocentos reais). Data da realização do certame: 14/12/2018.

Palmas -TO, 26 de dezembro de 2018

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PORTARIA Nº 164/2018/SEISP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Dispensa de Licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637- NM, de 10 de julho de 2018, e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 24, II c/c Art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 junho de 2018.

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2018026238, do teor do Certificado de Verificação de Regularidade – CVR Nº 281/2018/ NUSCIN/SEISP, do Núcleo do Controle Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como toda a documentação ali acostada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, quanto a "contratação de empresa para prestação de serviços nas instalações do pátio da SEISP", para atender a Superintendência de Obras Civas desta Secretaria, adjudicando o objeto do presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por força do art. 24, II, Lei 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9412/2018, à empresa MC CONSTRUTORA OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.413.412/0001-07, no valor de R\$ 32.903,83 (trinta e dois mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: UG: 3500, Funcional Programática: 15.451.1118.2720, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 0010.00.103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 166/2018/SEISP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637- NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços referentes ao Contrato nº 228/2014, Processo nº 2013052160, firmado com a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, com o encargo de subsidiar a equipe de fiscalização do Contrato nomeado através da Portaria nº 83/2018/ SEISP, de 07 de maio de 2018.

I - Equipe de Fiscalização:

a) Rosana Ramos Rabello, matrícula funcional nº 163831, CREA 7470-7/D-TO, Engenheira Civil, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

b) Shirlene da Silva Martins, matrícula funcional nº 29874, CREA 13094-5/D-TO, Engenheira Civil, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

c) Lorrann Lustosa de Sousa, matrícula funcional nº 413026472, Superintendente de Orçamento, Planejamento e Convênio, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

d) Tiago Araújo Sodré, matrícula funcional nº 413019534, Engenheiro Ambiental, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

e) Rosicleide Sousa Pereira, matrícula funcional nº 316971, Arquiteto Urbanista, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

f) Helielton Cavalcante Teodoro, matrícula funcional nº 33393, CREA 130192-D/TO, Engenheiro Ambiental, Fundação Municipal do Meio Ambiente;

g) Marcus Vinicius Mendes Bazoni, matrícula funcional nº 413033889, Geógrafo, Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;

h) Sabrina Kelly Vieira Machado, matrícula funcional nº 243562, Superintendente de Projetos Sociais, Secretaria Municipal de Habitação;

i) Hitallo Ricardo Panato Passos, matrícula funcional nº 41302811, Procurador, Procuradoria Geral do Município;

j) Helena Barbosa dos Santos, matrícula funcional nº 413.032.154, Assistente Social, Diretora Interina de Projetos Sociais e Cadastro, Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Esta comissão será presidida pela Engenheira Civil Rosana Ramos Rabello.

Parágrafo Único. Na ausência da servidora designada como Presidente, os serviços serão conduzidos pela Engenheira Civil Shirlene da Silva Martins.

Art. 3º São atribuições desta Comissão as mesmas definidas no Artigo 2º da Portaria nº 076/2017/SEISTT, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.732, de quarta-feira, dia 12 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 83/2018/SEISP, de 07 de maio de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 167/2018/SEISP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017 e Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade que em conjunto com o setor de recursos humanos da pasta serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias restante das férias do servidor PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA, matrícula funcional nº 159041, cargo efetivo ENGENHEIRO, lotado nesta Secretaria, a partir de 20/12/2018 a 24/12/2018, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, suspensas pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 125 de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 896, de 28 de novembro

de 2013, anteriormente marcada para 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 168/2018/SEISP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017 e Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade que em conjunto com o setor de recursos humanos da pasta serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 23 (vinte e três) dias restante das férias do servidor PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA, matrícula funcional nº 159041, cargo efetivo ENGENHEIRO, lotado nesta Secretaria, a partir de 26/12/2018 a 17/01/2019, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensas pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 148/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.295, de 09 de julho de 2015, anteriormente marcada para 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 169/2018/SEISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições

legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017 e Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13, do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade que em conjunto com o setor de recursos humanos da pasta serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias ao servidor EDILSON DIAS CRUZ AMORIM, matrícula funcional nº 262741, cargo efetivo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado nesta Secretaria, a partir de 07/01/2019 a 21/01/2019, relativamente ao período aquisitivo de 2017/2019, suspensas pela PORTARIA Nº 104/2018/SEISP, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município Palmas nº 2.028, de 27 de junho de 2018, anteriormente marcada para 18/06/2018 a 17/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 829 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando que o § 1º do Decreto nº 222, de 21/06/2011, dispõe que o período de férias interrompido e reprogramado deverá ser gozado de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da administração, ficando vedada nova interrupção.

Resolve:

Art. 1º- Conceder o gozo de 15 (quinze) dias das férias a servidora Lucy Carneiro Costa, cargo: Professora Nível III 40hs, função: Chefe de Educação Especial, matrícula funcional nº 998731, lotado na SEMED – Diretoria de Ensino Fundamental, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, suspensas pela Portaria nº 053, de

06/02/2018, publicada no DOMP nº 1.937 de 09/02/2018, a serem usufruídas no período de 02/01/2019 a 17/02/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0833, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma parcial na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes	2018036189	R\$ 16.753,90
TOTAL			R\$ 16.753,90

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000361, 002090361, 00304036, 003090040 e 001000361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 836 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Dayvson Barbosa Costa, matrícula funcional nº413012656, cargo: Agente Administrativo Educacional, Função: Limpeza, da Escola Municipal Professora Savia Fernandes Jacome para a Escola Municipal Benedita Galvão, código de lotação nº 514.3.10 a partir de 05/11/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 777.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2018.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 837 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Celia Alves Pereira Moreira, matrícula funcional nº413007385, cargo: Agente Administrativo Educacional, Função: Limpeza, da Escola Municipal de Tempo Integral Profª Margarida Lemos Gonçalves, para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil, código de lotação nº 514.3.71 a partir de 09/11/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 784.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 838 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Maria Cleide Ribeiro Pinto, matrícula funcional nº413012326, cargo: Agente Administrativo Educacional, Função: Auxiliar de Secretaria, da Escola Municipal Paulo Freire, para a Escola Municipal Anne Frank, código de lotação nº 514.3.3 a partir de 22/11/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 777.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/11/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 839 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Ruberlandia de Souza Guimarães, matrícula funcional nº413017663, cargo: Professor - I, Função: Professor de Séries Iniciais, da Centro Municipal de Educação Infantil Pequenininhos do Cerrado, para a Escola Municipal Antonio Gonçalves de Carvalho Filho, código de lotação nº 514.3.6 a partir de 29/11/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 780 do Fundeb 60%.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/11/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 840 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Leicyane Lima Oliveira, matrícula funcional nº413000333 cargo: Professor - II, Função: Professor de Português, da Escola Municipal Anne Frank, para a Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, código de lotação nº 514.3.77 a partir de 03/12/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 780 Fundeb 60%.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 842 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Alberto Sobrinho Florentino Costa, matrícula funcional nº39541 cargo: Técnico Administrativo Educacional, Função: Auxiliar de Secretaria, da Escola Municipal de Tempo Integral Profª Sueli Pereira de Almeida Reche, para a Escola Municipal Professora Savia Fernandes Jacome, código de lotação nº 514.3.42 a partir de 11/12/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 777.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 843 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor Anilton da Silva Alves, matrícula funcional nº413017167 cargo: Agente Administrativo Educacional, Função: Vigia Noturno, da Diretoria de Recursos Humanos, para a Centro Municipal de Educação Infantil Lucas Ruan Araújo Alves, código de lotação nº 514.3.26 a partir de 10/12/2018.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 777.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/12/2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0845, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade, que deverão ser gastos com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE- Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Teixeira	2018000001	R\$ 35.644,00
TOTAL GERAL			R\$ 35.644,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4404 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000361, 003040361, 0020090361, 003090040 e 001012361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/ GAB/ SEMED Nº 847, DE 18 DE DEZEMBRO 2018.

Divulga o resultado dos recursos das solicitações de remoção interna de lotação/ extensão, para o período letivo de 2019, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 964 – NM, de 10 de Dezembro de 2018,

Considerando a PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1.342 de 03 de dezembro de 2018, que divulga o resultado dos recursos das solicitações de remoção interna de lotação/extensão, para o período letivo de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos das solicitações de remoção interna/extensão dos servidores públicos municipais lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Após análises dos recursos, o resultado final é definitivo e contra ele não cabe recurso.

Art. 3º Os servidores que tiveram seus recursos de solicitações de remoção deferidas deverão comparecer à Secretaria Municipal da Educação, na Diretoria de Recursos Humanos, Divisão de Gestão Escolar, no horário de 13h às 19h, na data de 21 a 24 de janeiro de 2019 conforme cronograma da PORTARIA/ GAB/ SEMED Nº 828 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS PARA O ANO LETIVO DE 2019**

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	RESULTADO BASEADO NA PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1.342
1	ANA LUCIA BATISTA DE CASTRO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
2	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS BASTO BACARIAS	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
3	ARIADNE BITENCUORT MARINHO LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
4	EURISMAR BRITO LOPES	PROFESSOR - II	DEFERIDO
5	FERNANDA MARQUES FREITAS	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
6	GIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
7	ILANDIA ALVES SOARES	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
8	IZABEL GONCALVES DE CARVALHO MIRANDA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
9	JOSÉ EDEILSON DO CARMO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
10	JOVIMAR NUNES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
11	LEILA FERNANDES SOARES LIMA	PROFESSOR - I	DEFERIDO
12	LENILDA TEIXEIRA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO

13	LUCIANA MADUREIRA BELTRÃO	PROFESSOR - I	DEFERIDO
14	MARIA ALDERE PINTO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
15	MARIA CLEIDE RIBEIRO PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
16	MARIA FERNANDES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
17	NUBIA PELLEGRINO DA TRINDADE	PROFESSOR - II	DEFERIDO
18	RUTHILENE ALVES MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
19	SIMONE MARQUES FREITAS	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
20	SIZESNANDA COUTINHO CAMPOS DA SILVEIRA	PROFESSOR - I	DEFERIDO
21	SOLANGE MARIA ANTONIA DA SILVA	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
22	SYNARA CLÉA PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR - II	DEFERIDO
23	VANDA SANTOS BESSA	PROFESSOR - II	DEFERIDO
24	VIRGINIA ARAUJO COELHO	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º
25	WANIA MARIA DIAS CARNEIRO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luiza de Araújo Napunuceno, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que no Extrato do Contrato nº 008/2018, da Carta-Convite nº 003/2018, de objeto reforma parcial, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.023, de 19 de junho de 2018, pág. 06:

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2018.

Palmas/TO, 26 de dezembro de 2018.

Elismar Borges Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que no resultado de licitação Carta-Convite para aquisição material de higiene e limpeza nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.983 de 20 de abril de 2018, pág. 09:

Onde se lê:

SANTANA COMERCIAL EIRELI-ME, com valor total de R\$ 7.131,80 (Sete mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos),

Leia-se:

SANTANA COMERCIAL EIRELI-ME, com valor total de R\$ 7.796,60 (Sete mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Palmas/TO, 26 de dezembro de 2018.

Luciana Fernandes Marcacine de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da ETI ARSE 132, através da Presidente Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato do contrato de aquisição de eletrônicos nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.799 de 19 de julho de 2017, pág. 11:

Onde se lê:

PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com o valor total de R\$ 15.041,71 (Quinze mil quarenta e um reais e setenta e um centavos),
MAJU COMERCIAL EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 20.418,03 (Vinte mil quatrocentos e dezoito reais e três centavos),

Leia-se:

PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com o valor total de R\$ 13.053,46 (Treze mil e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos),
MAJU COMERCIAL EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 22.341,03 (Vinte e dois mil trezentos e quarenta e um reais e três centavos).

Palmas/TO, 21 de Dezembro de 2018.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Paulo Freire, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa P.P.A CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 54.197,93 (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2018025762, tendo como objeto a prestação de serviços de instalação de reservatório metálico em taça com coluna de 20.000 litros e pavimentação externa.

Palmas/TO, 26 de dezembro de 2018.

Neusa de Souza Magri
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DSG Nº 1103/SEMUS/ASSEJUR, DE 13 DE DEZEMBRO 2018

Designação de servidor para atuar em substituição, como membro da Comissão de Sindicância, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Sindicante nº 2018006012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO os termos do disposto com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 008/99, e as informações contidas nos autos do Processo nº 2018006012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bruna Ferreira da Silva, matrícula funcional nº 413018285, para atuar como secretária na Comissão de Sindicância, nos trabalhos de conclusão do Processo de Sindicância nº 2018006012 instaurado pela Portaria DET nº 248/SEMUS/ASSEJUR, de 08 de março de 2018 e Portaria DSG Nº 750/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 21 de agosto de 2018, em substituição à servidora Elisabete de Fátima Calvo Manzano, matrícula funcional nº 155761.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 1106/SEMUS/ASSEJUR, DE 13 DE DEZEMBRO 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DET Nº1035/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 22 de Novembro de 2018, que instaura sindicância a servidora Marinalva Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 1111/SEMUS/SUPAVS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso

IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, incisos IV, V e XII da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o RDC ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000; bem como alterações posteriores das normas supracitadas, que dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC Ministério da Saúde nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a normatização do funcionamento da plataforma PGD SINAX, Portaria nº 238/2018, de 10 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo código tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos CNAE das atividades sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal,

compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade Econômica Alto Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

II - Atividade Econômica de Baixo Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

III - Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário.

IV - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

V - Formulário de Autoavaliação: Instrumento de avaliação de condições físicas, higiênico-sanitárias, qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e dos serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos regulados, a ser preenchido e assinado pelo proprietário/administrador ou responsável técnico

do estabelecimento no momento da solicitação de primeira concessão ou renovação de Alvará Sanitário.

VI - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

VII - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

VIII - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

IX - Monitoramento: Ações relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário emanadas a qualquer tempo das autoridades sanitárias, as quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos após estarem devidamente licenciados. As ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes de saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite.

X - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

XI - Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente.

XII - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

XIII - Vistoria (inspeção) sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.

XIV - Taxa de vigilância sanitária: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.

Art. 3º Para o Licenciamento Sanitário serão levados em consideração o histórico sanitário, a análise documental, o cadastramento no aplicativo da VISA Municipal, inspeção, educação sanitária, fiscalização e outros aspectos de interesse sanitário.

Parágrafo Único. Inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá, para efeitos legais, ser aproveitada, desde que cumprida todas as exigências solicitadas.

Art. 4º Para fins de concessão do Licenciamento Sanitário as atividades econômicas de interesse sanitário são apresentadas em grupos e subgrupos com os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário, esta apresentação leva em consideração a natureza das atividades econômicas desenvolvidas conforme portaria específica.

Art. 5º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 6º O estabelecimento que peticionar a renovação do Licenciamento Sanitário deverá protocolar junto ao Sistema de Gestão documental a relação completa dos documentos necessários de forma digitalizada, juntamente com o comprovante a taxa e o requerimento para o Licenciamento Sanitário.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos pela VISA, incluindo os formulários de Autoavaliação, deverão ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, armazenados de maneira organizada e prontamente disponibilizados para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

Art. 7º A emissão do Alvará Sanitário dependerá do despacho emitido pela autoridade sanitária competente no Processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

Art. 8º O Alvará Sanitário poderá ser impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

CAPÍTULO III DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

Art. 9º A realização de vistoria (inspeção) para a concessão ou renovação da Licença Sanitária poderá ocorrer de forma prévia (atividades econômicas de alto risco sanitário) ou posterior à outorga (atividades econômicas de baixo risco sanitário), sempre considerando o grau de risco das atividades econômicas desenvolvidas pelo estabelecimento, histórico sanitário, análise documental, apresentação de informações adicionais solicitadas, cumprimento das exigências, além do planejamento e monitoramento da Vigilância Sanitária para enfrentamento dos riscos sanitários.

Art. 10 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas de baixo risco sanitário, conforme portaria específica de interesse competência e risco sanitário das atividades econômicas, seguirá o seguinte fluxo:

§1º Deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, estes deverão ser assinados pelo proprietário/administrador ou responsável técnico, e anexados ao processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

§2º A autoridade sanitária após avaliação do formulário de autoavaliação e análise documental emitirá despacho sobre Processo de Licenciamento Sanitário.

§3º Processo de Licenciamento Sanitário poderá ser finalizado com a emissão do Alvará Sanitário, porém, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguirá os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§4º Após o Licenciamento Sanitário e a qualquer tempo, seguindo programação de ação da VISA, indicadores epidemiológicos e ou denúncias, estes estabelecimentos poderão receber fiscalização sanitária.

Art. 11 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas de alto risco sanitário, conforme Portaria específica de interesse, competência e risco sanitário seguirá o seguinte fluxo:

§1º Deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, estes deverão ser assinados pelo responsável legal e anexados ao processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

§2º A autoridade sanitária após realização da inspeção sanitária, análise dos formulários de autoavaliação e documental emitirá despacho sobre Processo de Licenciamento Sanitário.

§3º O Processo de Licenciamento poderá ser finalizado com a emissão do Alvará Sanitário, porém, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguirá os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§4º Estabelecimentos que necessitem do Alvará Sanitário antes do funcionamento em razão da particularidade da atividade econômica pretendida, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 12 O processo de Licenciamento poderá ser arquivado sem emissão de Alvará Sanitário e sem prejuízos das cominações legais vigentes caso haja inércia do interessado por prazo não inferior a 60 dias corridos independente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Processo que for arquivado por inércia do interessado poderá ser desarquivado mediante pagamento da respectiva taxa, devendo o interessado proceder ao pedido junto ao Sistema de Gestão Documental do Município.

Art. 13 Estabelecimento que, durante o exercício, fizer alteração de endereço, será aproveitado no que couber o processo de Licenciamento Sanitário existente, sem prejuízo de pagamento de novas, cumprimento das exigências documentais atualizadas e realização de nova vistoria.

Art. 14 Estabelecimento que durante a vigência do Alvará Sanitário fizer alteração de atividade econômica deverá proceder a atualização documental necessária ao desenvolvimento de referida atividade, sem prejuízo da obediência às competências, interesse e classificação de risco sanitário.

Art. 15 Quando a atividade econômica puder ser desenvolvida em endereço diverso do endereço cadastrado no sistema de arrecadação, o interessado deverá comprovar seu vínculo, mediante declaração pessoal e declaração da instituição onde ocorre a prestação de serviço, bem como apresentar a licença sanitária do estabelecimento no qual está vinculado.

Art. 16 Para atividades que, por sua natureza, não possuam interesse sanitário, bem como não ofereçam risco eminente à saúde pública, e o estabelecimento necessite e faça o pedido, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Gerência de Vigilância Sanitária após a análise dos documentos do estabelecimento interessado e pagamento de taxas devidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Para melhor entendimento do Licenciamento Sanitário poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.

Art. 18 Para fins de Licenciamento Sanitário Municipal,

havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.

Art. 19 Estabelecimento especializado na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, licenciado em outro Município ou Estado, seguindo Portaria específica, deverá efetuar cadastro, bem como juntar toda a documentação necessária, na VISA Municipal.

Art. 20 É de inteira responsabilidade do interessado no Licenciamento Sanitário o acompanhamento e providências dos despachos emitidos pela VISA no sistema de acompanhamento processual (Sistema de Gestão Documental).

Art. 21 A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário e o link para cadastro junto ao aplicativo da VISA – Palmas (visa.saude.palmas.to.gov.br), bem como os Formulários de Requerimento para cadastro pessoa física/autônomo e o Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis nos meios de comunicação oficiais da prefeitura.

PORTARIA Nº 1113/SEMUS/SUPAVS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para concessão do Licenciamento Sanitário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades passíveis de licenciamento sanitário de acordo com o grau de risco sanitário, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do artigo 10 da Lei Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 12, da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, dos artigos 7º, 8º e 10 da Resolução - RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, bem como da Resolução 24, de 10 de maio de 2011 e Resolução CGSN nº 111, de 11 de dezembro de 2013 – RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, em seu art. 10, § 1º, que prevê que a classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006, e nº 02, de 15 de dezembro de 2006, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função

das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO ainda as disposições do artigo 151, da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 – Código Tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO as disposições das pactuações realizadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), entre Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins e a Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e da pactuação da Comissão Intergestores Bipartite e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e outras listas que houverem, inclusive as e ainda daquelas, se houver; definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - Atividade Econômica Alto Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

III - Atividade Econômica de Baixo Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

IV - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

VI - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

VII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

VIII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

IX - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

X - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XII - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XIII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalho desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados à permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XIV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, em baixo risco sanitário ou alto risco sanitário, as atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidas por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como alto risco sanitário define o estabelecimento como sendo de alto risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como baixo risco sanitário define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco sanitário.

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer

tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1048/SEMUS/SUPAVS, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

CODIGO CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	LICENCIAMENTO SANITÁRIO	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO PARA 2019
08.92-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.31-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.32-5/01	Fabricação de conservas de palmito	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.41-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.42-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.43-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.61-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.61-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.62-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.63-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.64-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.69-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.71-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.72-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.81-3/01	Beneficiamento de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.81-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.82-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.91-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.91-1/03	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.92-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.94-5/00	Fabricação de massas alimentícias	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.95-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.96-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	ALTO	Competência Estadual

10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/06	Serviços de prótese dentária	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.21-6/00	Fabricação de águas envasadas	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/01	Fabricação de refrigerantes	SIM	ALTO	MAPA	32.50-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	SIM	ALTO	Competência Municipal
11.22-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	32.50-7/09	Serviço de laboratório óptico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	32.91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	SIM	ALTO	Competência Estadual
11.22-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	33.12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.10-7/00	Processamento industrial do fumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/01	Fabricação de cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	33.14-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.31-1/00	Fabricação de embalagens de papel	SIM	ALTO	Competência Estadual	36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.32-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	SIM	ALTO	Competência Estadual	36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.33-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	SIM	ALTO	Competência Estadual	37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.12-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
20.14-2/00	Fabricação de gases industriais	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.21-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.29-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.22-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
20.52-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.61-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.31-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.62-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.63-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.39-4/01	Usinas de compostagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.71-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.99-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	39.00-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	SIM	ALTO	Competência Municipal
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	SIM	ALTO	Competência Estadual	43.22-5/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.17-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	BAIXO	Competência Municipal
22.19-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
22.22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.41-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.12-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.49-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
25.91-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	SIM	BAIXO	Competência Municipal
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
30.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
31.04-7/00	Fabricação de colchões	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.32-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.40-1/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
					46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	SIM	BAIXO	Competência Municipal

46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.43-5/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.44-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SIM	BAIXO	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.64-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.79-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.82-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/02	Comércio atacadista de solventes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.92-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.13-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.21-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.22-9/02	Peixaria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.29-6/01	Tabacaria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.31-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Estadual
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	SIM	ALTO	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.84-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.12-4/03	Transporte metroviário	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.24-8/00	Transporte escolar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SIM	ALTO	Competência Municipal
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
49.50-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
51.12-9/01	Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.12-5/00	Carga e descarga	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	SIM	BAIXO	Competência Municipal

52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal	84.23-0/00	Justiça	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/01	Hotéis	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.11-2/00	Educação infantil - creche	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/02	Apart-hotéis	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/03	Motéis	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.13-9/00	Ensino fundamental	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.20-1/00	Ensino médio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/02	Campings	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.31-7/00	Educação superior - graduação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/03	Pensões (Alojamento)	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/01	Restaurantes e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.91-1/00	Ensino de esportes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.92-9/01	Ensino de dança	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções- bufê	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.93-7/00	Ensino de idiomas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.99-6/01	Formação de condutores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/02	Cursos de pilotagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.21-2/00	Bancos comerciais	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/03	Treinamento em informática	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.22-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.23-9/00	Caixas econômicas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.24-7/01	Bancos cooperativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.24-7/02	Cooperativas centrais de créditos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.24-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.24-7/04	Cooperativas de crédito rural	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.21-6/01	UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.31-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.32-8/00	Bancos de investimento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.33-6/00	Bancos de desenvolvimento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/01	Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.34-4/00	Agências de fomento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.35-2/01	Sociedade de crédito imobiliário	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.35-2/02	Associação de poupança e empréstimo	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/04	Atividade odontológica	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.35-2/03	Companhias hipotecárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.36-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.37-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.38-7/01	Bancos de câmbio	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	ALTO	Competência Municipal
65.50-2/00	Planos de saúde	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	ALTO	Competência Municipal
68.22-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	SIM	ALTO	Competência Estadual
69.12-5/00	Cartórios	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/04	Serviços de tomografia	SIM	ALTO	Competência Estadual
71.19-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem como uso de radiação ionizante, exceto tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal
71.20-1/00	Testes e análises técnicas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Estadual
75.00-1/00	Atividades veterinárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.29-2/03	Aluguel de material médico	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.29-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.39-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/11	Serviços de radioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/13	Serviços de litotripsia	SIM	ALTO	Competência Municipal
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	SIM	ALTO	Competência Estadual
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.50-0/01	Atividades de enfermagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
82.99-7/07	Salas de acesso à internet	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	SIM	BAIXO	Competência Municipal

86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SIM	ALTO	Competência Municipal
86.50-0/99	Consultório Farmacêutico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.60-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano	SIM	ALTO	Competência Estadual
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/04	Atividades de podologia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/02	Instituição de longa permanência para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/05	Condomínios residenciais para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/01	Orfanatos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/02	Albergues assistenciais	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
91.02-3/01	Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
92.00-3/01	Casas de bingo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/01	Discotecas, dançoterias, salões de dança e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/02	Exploração de boliches	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/99	Outras atividades de recreação a lazer não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.01-7/01	Lavanderias	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.01-7/02	Tinturarias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.01-7/03	Toalheiros	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.02-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	BAIXO	Competência Municipal

96.03-3/02	Serviços de cremação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/04	Serviços de funerárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/01	Clínicas de estética e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/07	Alojamento de animais domésticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal

PORTARIA EST Nº 1114/SEMUS/SUPAVS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir a relação de documentos necessários ao Licenciamento Sanitário, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, incisos IV, V e XII da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO – RDC ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000; bem como alterações posteriores das normas supracitadas, que dispõem sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõem sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõem sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC Ministério da Saúde nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõem sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a normatização do funcionamento da plataforma PGD SINAX, Portaria nº 238/2018 de 10 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo código tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos CNAE das atividades sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para o pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos e serviços de interesse sanitário conforme Termo de Pactuação Estadual, sejam eles de caráter privado, público ou filantrópico, assim como demais locais e ou serviços que ofereçam impactos à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º Para fins de apresentação de documentos necessário ao Licenciamento Sanitário as atividades econômicas de interesse sanitário são apresentadas em três grupos conforme Anexo Único desta Portaria: Grupo I: produtos e serviços de alimentos; Grupo II: produtos e serviços de saúde; Grupo III: produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 3º São considerados critérios específicos inerentes à natureza e complexidade da atividade econômica desenvolvida para reconhecer quais documentos são necessários.

§1º Os documentos de que se trata este dispositivo estão relacionados em subgrupos específicos dentre de cada grupo, conforme Anexo Único desta Portaria.

§2º A relação de documentos, incluindo os formulários de Autoavaliação, deverão ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, armazenados de maneira organizada e prontamente disponibilizados para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

§3º Atividade comercial de interesse sanitário que ainda não estiver relacionada e ou classificada nos subgrupos, seguirá os mesmos trâmites, e a lista de documentos será disponibilizada pelo setor da Vigilância Sanitária responsável por essa atividade.

§4º Além dos documentos exigidos para atividade econômica específica, quando a atividade econômica puder ser desenvolvida em endereço diverso do endereço cadastrado no sistema de arrecadação, será necessário apresentar declaração pessoal e declaração da instituição onde ocorre a prestação de serviço, bem como apresentar a licença sanitária do estabelecimento no qual está vinculado.

Art. 4º A relação completa dos documentos necessários ao Licenciamento Sanitário deverá ser protocolada no ato do pedido (Petição).

§1º Quando o ato for de renovação do licenciamento sanitário, basta o estabelecimento protocolar a documentação que sofreu atualização durante o exercício ou que esteja vencido em razão da sua especialidade.

§2º Os estabelecimentos que necessitarem comprovar ao Sistema de Vigilância Sanitária, seja registro, certificação de regularidade ou responsabilidade técnica, emitidos pelos Conselhos de Classes, deverão protocolar estes comprovantes no ato do pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário.

Art. 5º Organizadores de eventos de interesse nacional ou regional deverão seguir as orientações previstas em normas específicas e apresentar a documentação conforme orientação dessas, além de certificação de liberação emitida pelo corpo de bombeiros e alvará sanitário das empresas que prestarão serviços de interesse sanitário no dia do evento.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade da prestação de serviço de interesse sanitário, outros documentos poderão ser exigidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 6º A relação de documentos constantes no Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada mediante ato normativo do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário, Roteiros de Auto Avaliação, Formulário de Cadastro e Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis no endereço visa.saude.palmas.to.gov.br (aplicativo da VISA – Palmas).

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1046/SEMUS/SUPAVS, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

GRUPO I - PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA
1. Comprovante atual de inscrição e de Situação Cadastral, que é emitido pela Receita Federal do Brasil (na internet), contendo os dados relacionados ao CNPJ do estabelecimento/entidade ou CPF do interessado;
2. Documentos constitutivos e pessoais:
2.1 Estabelecimento empresarial que possui CNPJ: apresentar cópia do contrato social (inicial ou da última alteração);
2.2 Entidade particular/pública com qualquer finalidade apresentar:
- Cópia do estatuto social;
- Ata de eleição/nomeação do responsável legal;
- Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.3 Órgão público: apresentar:
- Cópia da nomeação do responsável legal no Diário Oficial do Município (DOMP);
- Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.4 Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): apresentar a respectiva certidão;
2.5 Estabelecimento vinculado exclusivamente ao CPF do responsável legal: apresentar declaração contendo esta informação e cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
3. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo a(s) CLASSIFICAÇÃO(ões) atualizada(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
4. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
5. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas: realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarão disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;
6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;
7. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
8. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;
9. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;
10. Laudo Técnico de análise da água quando da existência de SAC;
11. Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
12. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
SUBGRUPO I.A: BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SOBREVETARIA (COMERCIALIZAÇÃO) – CLASSIFICAÇÃO CNAE (46354/01; 46354/02; 46354/03; 47237/00; 47296/02; 56112/02; 56112/03)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:
1. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.
Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.
SUBGRUPO I.B: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PANIFICADORAS, CONFETARIAS, SUPERMERCADOS/MINIMERCADOS, BUFFET, COZINHAS INDUSTRIAIS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E SERVIÇO AMBULANTE – CLASSIFICAÇÃO CNAE (10911/00; 10911/01; 10911/02; 10929/00; 10937/01; 10945/00; 10961/00; 46137/02; 46214/00; 46222/00; 46231/05; 46311/00; 46320/01; 46320/02; 46320/03; 46328/01; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46354/01; 46354/02; 46354/03; 46354/04; 46371/01; 46371/02; 46371/03; 46371/04; 46371/05; 46371/06; 46371/07; 46371/08; 46371/09; 46397/01; 46397/02; 46435/09; 46491/00; 47113/01; 47113/02; 47121/00; 47211/01; 47211/02; 47211/03; 47211/04; 47229/01; 47229/02; 47237/00; 47245/00; 47296/09; 56112/01; 56121/00; 56201/01; 56201/02; 56201/03; 56201/04; 82300/02)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:
1. Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico.
SUBGRUPO I.C: FÁBRICA E DISTRIBUIÇÃO COM FRACIONAMENTO – CLASSIFICAÇÃO CNAE (10538/00; 10996/04; 10996/09; 46371/06) CLASSIFICAÇÃO CNAE (08.92-4/03; 10.31-7/00; 10.32-5/01; 10.32-9/01; 10.41-4/00; 10.42-2/00; 10.43-1/00; 10.53-8/00; 10.61-9/01; 10.61-9/02; 10.62-7/00; 10.63-5/00; 10.64-3/00; 10.65-1/01; 10.65-1/02; 10.65-1/03; 10.69-4/00; 10.71-6/00; 10.72-4/01; 10.72-4/02; 10.81-3/01; 10.81-3/02; 10.82-1/00; 10.91-1/02; 10.92-9/00; 10.93-7/01; 10.93-7/02; 10.94-5/00; 10.95-3/00; 10.96-1/00; 10.99-6/02; 10.99-6/04; 10.99-6/05; 10.99-6/07; 10.99-6/09; 11.21-8/00; 11.22-4/02 REFINO E OUTROS TRATAMENTO DO SAL; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE PALMITO; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS EXCETO PALMITO; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO; FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS; BENEFICIAMENTO DE ARROZ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARROZ; MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO; FABRICAÇÃO DE AMIDO E FÉCULA DE VEGETAIS; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO EM BRUTO; FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO; MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO; FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO; FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREJAS (DEXTRERIZADA); BENEFICIAMENTO DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS; FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES; FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALA E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS; FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHA, MATE, ETC.); FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE, E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA O CONSUMO; FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS.
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:
1. Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
3. Análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento, para fábrica de Gelo e Produção/Distribuição de Gelados Comestíveis;
4. Parecer Técnico de Análise de Rotulagem (para emissão de parecer, ver SUBGRUPO D);
5. Parecer Técnico de Análise de Projeto/Arquitetônico (para emissão de parecer, ver SUBGRUPO E).
SUBGRUPO I.D: ESPAÇOS PARA MANIPULAÇÃO EXCLUSIVA DE PREPAROS DE BEBIDAS – CLASSIFICAÇÃO CNAE (10520/00; 11224/04; 11224/99; 28232/00; 56112/02)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:
1. Cópia CPF ou RG;
2. Cópia da autorização da empresa matriz;
3. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
Obs: Excetam todos os DOCUMENTOS COMUNS os itens: 1, 2 e 3.

SUBGRUPO I.D: AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM
1. Comprovante de pagamento da taxa para análise de rotulagem;
2. Arte da rotulagem em formato digital em pdf;
3. Formulário de comunicação de importação (para produtos importados).
SUBGRUPO I.E: AVALIAÇÃO DE PROJETOS E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO – CNAE (46176/00): Apenas os documentos comuns a todos os estabelecimentos de produtos e serviços em alimentos cuja classificação CNAE é de interesse sanitário.
Avaliação de projetos
1. Requerimento;
2. Comprovante de pagamento da taxa para análise de projeto;
3. Duas cópias do projeto;
4. Duas cópias do memorial descritivo;
5. Comprovante de pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

DE SAÚDE GRUPO II- PRODUTOS E SERVIÇOS
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA
1. Comprovante atual de inscrição e de Situação Cadastral, que é emitido pela Receita Federal do Brasil (na internet), contendo os dados relacionados ao CNPJ do estabelecimento/entidade ou CPF do interessado;
2. Documentos constitutivos e pessoais:
2.1 Estabelecimento empresarial que possui CNPJ: apresentar cópia do contrato social (inicial ou da última alteração);
2.2 Entidade particular/pública com qualquer finalidade: apresentar:
- Cópia do estatuto social;
- Ata de eleição/nomeação do responsável legal;
- Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.3 Órgão público: apresentar:
- Cópia da nomeação do responsável legal no Diário Oficial do Município (DOMP);
- Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.4 Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): apresentar a respectiva certidão;
2.5 Estabelecimento vinculado exclusivamente ao CPF do responsável legal: apresentar declaração contendo esta informação e cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
3. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo o(s) CLASSIFICAÇÃO(S) atualizado(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
4. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
5. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desintetização, dedetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal;
6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;
7. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
8. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;
9. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;
10. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; Cópia de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde;
11. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico;
12. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico.
SUBGRUPO I.IA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, (CNAE: 47.74-1/00; 26.70-1/01)
Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO os itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns.
SUBGRUPO I.IB: COMÉRCIOS ATACADISTAS (DISTRIBUIDORAS) E VAREJISTAS DE PRODUTOS MÉDICOS QUE NECESSITAM DE CONTROLE DE TEMPERATURA; FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABRATÓRIO, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR (CNAE: 46.45-1/01, 32.50-7/01; 32.50-7/03; 32.50-7/07; 32.50-7/08)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO os itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns:
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO I.IC: ATIVIDADES DE ATENÇÃO MÉDICA AMBULATORIAL COM E SEM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADA POR ODONTÓLOGOS (CNAE: 86.30-5/03; 86.30-5/04; 86.30-5/01; 86.30-5/02; 86.30-5/99)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Cópia das cartelas de vacinação de todos que trabalham no local;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO I.II: LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIAS, SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ÓPTICO (CNAE: 32.50-7/06, 32.50-7/09)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao conselho;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de

<p>Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes.</p>	<p>SUBGRUPO II.K: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE: 47.72-5/00)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos.</p>
<p>SUBGRUPO II.E: ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS (CNAE: 33.12-1/03, 33.12-1/04)</p>	<p>SUBGRUPO II.L: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (CNAE: 47.73-3/00)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p>
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes.</p>	<p>SUBGRUPO II.M: ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (CNAE: 77.29-2/03; 77.39-0/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>3. Plano de rastreabilidade de equipamentos e Produtos;</p> <p>4. Registro de compra, venda e/ou cessão equipamentos e produtos;</p> <p>5. Registro de Controle de Temperatura.</p>
<p>SUBGRUPO II.F: LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMOPATOLÓGICAS, FACULDADES COM LABORATÓRIOS E POSTOS DE COLETA (CNAE: 86.40-2/01; 86.40-2/02)</p>	<p>SUBGRUPO II.N: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.10-1/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS (quando se tratar de estabelecimento público) ou diretoria ou outro documento comprobatório de responsabilidade técnica;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>7. Relação dos exames terceirizados;</p> <p>8. Relação dos Postos de Coleta com endereço;</p> <p>9. Comprovante de pagamento da taxa para abertura de livro de registro de doenças de notificação compulsória;</p> <p>10. Registro de avaliação Controle Externo de Qualidade (CEQ) e Controle Interno de Qualidade (CIQ);</p> <p>11. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>	<p>SUBGRUPO II.O: COMÉRCIO ATACADISTA (CNAE: 46.64-8/00; 46.46-0/02; 46.46-0/01; 46.45-1/01; 46.45-1/02; 46.45-1/03)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
<p>SUBGRUPO II.G: SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COMO USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA (CNAE: 86.40-2/04; 86.40-2/05; 86.40-2/07; 86.40-2/08; 86.40-2/09; 86.40-2/13; 86.40-2/99)</p>	<p>SUBGRUPO II.P: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.21-6/01; 86.21-6/02; 86.22-4/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Documentação de licenciamento veicular.</p>
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>5. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>	<p>SUBGRUPO II.Q: SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA (CNAE: 86.30-5/06)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
<p>SUBGRUPO II.H: ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADE FONAUDIOLÓGICA (CNAE: 86.50-0/01; 86.50-0/04; 86.50-0/06)</p>	<p>SUBGRUPO II.R: ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ACUPUNTURA, ATIVIDADES DE PODOLOGIA (CNAE: 86.50-0/05; 86.50-9/99; 86.90-9/01; 86.90-9/99, 86.90-9/03, 86.90-9/04)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Documento comprobatório de responsabilidade técnica.</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local.</p> <p>3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p> <p>4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração).</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>	<p>SUBGRUPO II.I: ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, PLANOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE: 86.50-0/02; 86.50-0/03, 65.50-2/00, 71.19-7/04)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde.</p>
<p>SUBGRUPO II.J: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (DROGARIAS), COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO (CNAE: 46.44-3/01, 47.71-7/01, 47.71-7/03)</p>	<p>SUBGRUPO II.S: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.21-6/01; 86.21-6/02; 86.22-4/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;</p> <p>2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Livro de serviços farmacêuticos (caso a empresa execute serviços farmacêuticos como injetáveis e aferição de pressão);</p> <p>6. Certificado de Cadastro no SNGPC;</p> <p>7. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de renovação de outorga de Alvará;</p> <p>8. Autorização Especial (AE) em caso de renovação de outorga de Alvará e quando cabível;</p> <p>9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;</p> <p>2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Livro de serviços farmacêuticos (caso a empresa execute serviços farmacêuticos como injetáveis e aferição de pressão);</p> <p>6. Certificado de Cadastro no SNGPC;</p> <p>7. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de renovação de outorga de Alvará;</p> <p>8. Autorização Especial (AE) em caso de renovação de outorga de Alvará e quando cabível;</p> <p>9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>	<p>SUBGRUPO II.T: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.21-6/01; 86.21-6/02; 86.22-4/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Documento comprobatório de responsabilidade técnica.</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local.</p> <p>3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p> <p>4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração).</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>

SUBGRUPO II.S: ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE (CNAE: 86.60-7/00)
Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde.
SUBGRUPO II.T: CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSO, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (87.11-5/01; 87.11-5/02; 87.11-5/03; 87.11-5/04; 87.11-5/05; 87.12-3/00; 87.30-1/99)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:
1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;
2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;
3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO II.U: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES (CNAE: 46.18-4/01; 46.18-4/02)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 6, 11 e 12 dos referidos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia do contrato com a empresa que está representando;
3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando.
SUBGRUPO II.V: CABELEIREIROS (96.02-5/01)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Certificado de habilitação profissional para atividade;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
3. Certificado do Curso de Boas Práticas da Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO II.X: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 87.20-4; 87.20-4/01; 87.20-4/99)
Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde
SUBGRUPO II.Z: CLÍNICAS DE ESTÉTICA E ESTABELECIMENTOS AFINS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES SEM CONSULTA/PROCEDIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING (CNAE: 96.02-5/02; 96.09-2/01, 96.09-2/02, 96.09-2/06)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;
2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;
3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde;
5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
6. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;

GRUPO III- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OUTORGA DE ALVARÁ SANITÁRIO COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA
1. Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral, que é emitido pela Receita Federal do Brasil (na internet), contendo os dados relacionados ao CNPJ do estabelecimento/entidade ou CPF do interessado.
2. Documentos constitutivos e pessoais:
2.1 Estabelecimento empresarial que possui CNPJ: apresentar cópia do contrato social (inicial ou da última alteração);
2.2 Entidade particular/pública com qualquer finalidade apresentar: - Cópia do estatuto social; - Ata de eleição/nomeação do responsável legal; - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.3 Órgão público: apresentar: - Cópia da nomeação do responsável legal no Diário Oficial do Município (DOMP); - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.4 Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): apresentar a respectiva certidão;
2.5 Estabelecimento vinculado exclusivamente ao CPF do responsável legal: apresentar declaração contendo esta informação e cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
3. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo o(s) CLASSIFICAÇÃO(S) atualizado(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
4. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
5. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico,

físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;

6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;

7. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;

8. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;

9. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

10. Laudo Técnico de análise físico-química e bacteriológica da água quando da existência de SAC;

11. Certificado do Corpo de Bombeiros;

12. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR GRUPOS DE ATIVIDADES

SUBGRUPO III.A: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS (CNAE: 9603-3/01; 9603-3/02; 9603-3/03; 9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico (RT) junto ao CRM;
2. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
3. Relação de procedimentos executados;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
6. Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
8. Contratos e formas de controle dos serviços terceirizados;
9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.

SUBGRUPO III.B: ATIVIDADES VETERINÁRIAS (CNAE: 7500-1/00; 2239; 1293)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, ou declaração de não gerar;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

Exclusivamente para estabelecimentos que desenvolvem atividade de RADIODIAGNÓSTICO:

1. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária;
3. Dosímetro.

SUBGRUPO III.C: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (CNAE: 3701-1/00; 3702-9/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3900-5/00; 7729-2/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário;
3. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe;
4. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;
5. Cópia da Licença Ambiental;
6. Autorização de transporte, quando for o caso.

Exclusivamente para estabelecimentos que possuem SISTEMAS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS:

1. Cópia da Licença Municipal de Operação (LMO) do sistema de tratamento térmico;
2. Todos os documentos relacionados no art. 26 da Resolução CONAMA nº 316/2002.

SUBGRUPO III.D: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01; 3600-6/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas
2. Cópia da Licença Ambiental.

SUBGRUPO III.E: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (reciclagem de materiais descartados: metálicos, plásticos, vidros, papelão, borracha; resíduos de usinas de compostagem; e outros (CNAE: 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde

1. Cópia da Licença Ambiental

SUBGRUPO III.F: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS PARA PISCINAS, EMPRESAS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM GERAL (CNAE: 4649-4/08; 4649-4/09; 4789-0/05; 8121-4/00; 8122-2/00; 8129-0/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
4. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe, quando houver fracionamento de produtos;
5. Cópia do modelo de Certificação de Controle de Pragas adotado pela empresa;

6. Cópia da Autorização de Trânsito, quando couber;	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
7. Cópia da Licença Ambiental	1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 4. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando cabível; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso
SUBGRUPO III.G: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO (creches, pré escolas, escolas, graduação, pós graduação, cursos de extensão, associações escolares ou estabelecimentos congêneres) (CNAE: 8511-2/00; 8512-1/00; 8513-9/00; 8520-1/00; 8531-7/00; 8532-5/00; 8533-3/00; 8541-4/00; 8542-2/00)	SUBGRUPO III.O: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS (CNAE: 4611-7/00; 4618-4/99; 9609-2/99)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia da Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação; 3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes; 4. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC), observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário; 5. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 6. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando cabível; 7. Análise Física e Bacteriológica da água da Piscina (responsabilidade técnica), quando cabível; 8. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação de alimentos); 9. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;	SUBGRUPO III.P: ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, ATIVIDADES DE TRANSPORTE E AUXILIAR DE TRANSPORTE (CNAE: 4912-4/03; 4921-3/01; 4921-3/02; 4922-1/01; 4922-1/02; 4922-1/03; 4924-8/00; 4929-9/01; 4929-9/02; 4929-9/99; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4950-7/00; 5112-9/01; 5211-7/01; 5211-7/99; 5212-5/00; 5222-2/00; 5240-1/99)
2. Cópia da Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação;	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;	1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos; 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. 4. Declaração de NÃO transporte de medicamentos, correlatos e materiais biológicos, quando couber. 5. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de transporte de medicamentos, cosméticos e correlatos; 7. Autorização Especial (AE) em caso de transportar produtos controlados da Portaria 344/98;
4. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC), observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário;	8. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, em caso de existência de depósito de medicamentos, produtos odontológico-hospitalar e materiais biológicos.
5. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível;	SUBGRUPO III.Q: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 3314-7/07; 4322-5/02)
6. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando cabível;	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
7. Análise Física e Bacteriológica da água da Piscina (responsabilidade técnica), quando cabível;	1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
8. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação de alimentos);	SUBGRUPO III.R: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, ATIVIDADES DE LAZER DIVERSAS (EXPLORAÇÃO DE BOLICHE, BILHAR, JOGOS ELETRÔNICOS), DANCETERIAS, SALÕES DE FESTAS; SALAS DE ACESSO À INTERNET; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA (CNAE: 5914-6/00; 8230-0/01; 8299-7/07; 9001-9/04; 9001-9/05; 9003-5/00; 9102-3/01; 9200-3/01; 9200-3/99; 9329-8/01; 9329-8/02; 9329-8/03; 9329-8/04; 9329-8/99)
9. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.	1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.
SUBGRUPO III.H: HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, ORFANATOS, PENSÕES, OUTROS ALOJAMENTOS (CNAE: 5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 9609-2/05)	SUBGRUPO III.S: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; EMPACOTAMENTO E ENVAZAMENTO (CNAE: 7120-1/00; 8292-0/00)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;	1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Licença Ambiental, quando se tratar de lavanderia hospitalar; 4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, quando lavanderia hospitalar; 5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 6. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes.
2. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação);	SUBGRUPO III.L: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETSHOP), COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO (CNAE: 4623-1/09; 4683-4/00; 4692-3/00; 4789-0/04; 9609-2/03; 9609-2/07; 9609-2/08)
3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC);	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos.
4. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso;	SUBGRUPO III.M: POSTO DE GASOLINA, DISTRIBUIDORAS DE GÁS; LAVAJATO E AFINS (CNAE: 3520-4/02; 3530-1/00; 4520-0/05; 4679-6/01; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/03; 4681-8/04; 4681-8/05; 4682-6/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99; 4731-8/00; 4732-6/00; 4784-9/00; 4789-0/06)
5. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso;	SUBGRUPO III.N: SAPATEIRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, TABACARIA E COMÉRCIO DE FUMO E AFINS, DUTY FREE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2248; 4623-1/04; 4636-2/01; 4636-2/02; 4713-0/03; 4729-6/01; 4789-0/02; 4789-0/99)
6. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando for o caso de academias, escolas de natação;	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: SUBGRUPO III.V: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE: 8800-6/00)
7. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);	Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.
8. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.	SUBGRUPO III.O: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO – ESCOLAS DE ESPORTES, ARTE E CULTURA (dança, artes cênicas e música), IDIOMAS E OUTRAS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (condutores, pilotagem, informática, desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente), TERAPIA OCUPACIONAL (CNAE: 8591-1/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/99; 8593-7/00; 8599-6/01; 8599-6/02; 8599-6/03 8599-6/04; 8599-6/05; 8599-6/99)

SUBGRUPO III.X: JUSTIÇA - ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS (CNAE: 8423-0/00)	
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:	
1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;	
2. POPs ou Manual de Boas Práticas, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas (educativas, assistenciais, culturais, esportivas, etc.), quando for o caso;	
3. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;	
4. Lay out com a descrição de todos os módulos;	
5. Todos os documentos referentes aos estabelecimentos de saúde, lavanderia, dentre outros, quando houver (PGRSS; Manual de Boas Práticas; Projeto Arquitetônico; Certificado de Regularidade no Conselho; Registros relacionados à assistência (Prontuários, Livro de registros de pacientes, censos diários, notificação de agravos, carteiras de vacinação), e à operacionalização das ações (Manuais de Normas Técnicas e rotinas, conservação das vacinas e outros procedimentos de enfermagem, odontologia, farmácia, posto de coleta, etc.).	
SUBGRUPO III.X: INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO (CNAE: 1210-7/00; 1220-4/01; 1220-4/02; 1220-4/03; 12204/99; 1742-7/01; 1742-7/02; 1742-7/99; 2052-5/00; 2099-1/99; 3104-7/00; 3212-4/00; 3240-1/99; 3299-0/99; 3520-4/01)	
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:	
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;	
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);	
3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;	
4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;	
5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração).	
6. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber.	
7. Cópia da Licença Ambiental, quando couber.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 51/2017

PROCESSO: 2017024222
 ESPÉCIE: Prestação de Serviços
 CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde
 CONTRATADA: Empresa Case Comércio de Materiais Elétricos LTDA EPP
 OBJETO: Termo Aditivo nº 01, ao Contrato n.º 51/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, nos geradores de energia da Upa Norte e Upa Sul, na rede municipal de saúde, observadas as condições e especificações expressas no Processo n.º 2017024222.
 ADITAMENTO: lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) ano a partir de seu vencimento, por igual valor, cuja despesa correrá pela Dotação Orçamentária 8600.10.302.1110-2742 (Manutenção da Atenção Secundária em Saúde); Elemento de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fontes de Recursos: 0040.00.103, 0405.00.103 e/ou 0441.00.103.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2017024222 (Volumes I e II) e Lei n.º 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Daniel Borini Zemuner, brasileiro, casado, odontólogo, portador de CPF n.º 700.428.709-25 e RG n.º 3178300-3 SSP/PR. Empresa Case Comércio de Materiais Elétricos LTDA EPP, CNPJ nº 20.221.325/0001-01.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2018.

CONTENCIOSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, das Decisões Administrativas de Primeira Instância a seguir, expedidas pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO. Esta publicação tem por objetivo, ainda, intimar os responsáveis pelos estabelecimentos descritos, haja vista das decisões não decorrer qualquer prejuízo para os administrados. Tudo em observância aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual. Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

DECISÕES: "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 52, da Lei Municipal nº 1.156/02 e no art. 86, da Lei Municipal nº 1.840/2011".

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2013034231	TEREZINO GOMES DA SILVA – ME	CHARME MOTEL	000592	235/2018
2013044031	ALICE GELATERIAE CONVENIÊNCIAS	SORVETERIA NAPOLITANO	75/2013	236/2018
2013041467	LTDA – ME			
2013041467	EDJANIRA ANDRÉ DA SILVA – ME	S M REFEIÇÕES	60/2013	237/2018
2013034233	PALMAS TUR HOTEIS LTDA – ME	OÁSIS MOTEL	000862	238/2018
2013037904	DENISE MARTINS BARBOSA	MAIS QUE MAIS	43/2013	239/2018
2013041469	JOSE RIBEIRO DE LIMA	*****	59/2013	240/2018
2013050825	BARROS & MORAES LTDA – ME	RESTAURANTE NOVO ACORDO	97/2013	241/2018
2013050814	GOMES E OLIVEIRA LTDA – ME	CHURRASCARIA BOM GOSTO	000741	242/2018

MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS
 Autoridade Julgadora de 1ª Instância
 VISA/SEMUS – Matrícula 413033312

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008, Decreto nº 1.531 de 17 de janeiro de 2018 que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Reunião Ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2018, às 9h00, Centro de Direitos Humanos de Palmas – CDHP, 306 Sul, Al. 04, Al. 02 – Palmas – TO,

RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela aprovação de renovação de inscrição da Instituição ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 04.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMILSON RODRIGUES SILVA
 Presidente do CMDCA
 Biênio 2018/2019

RESOLUÇÃO Nº 023, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Ética e estabelece os procedimentos para os atos a serem seguidos, conforme lei municipal Nº 1.553/2008.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Decretos nº 1.531 de 17 de janeiro de 2018 que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e, Decreto Nº 1.628, de 2 de agosto de 2018, que altera a alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 1.531, de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, Os art. 56 ao 72 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, e art. 43 ao 48, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e,

CONSIDERANDO, A deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, conforme Ata nº 13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Ética para apurar denúncia ou irregularidade cometida por membros dos Conselheiros Tutelares de Palmas - TO.

Art. 2º - A Comissão de Ética é responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por três (03) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Fica composta a Comissão de Ética entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes representantes governamentais:

- I. Claudiney Leite de Souza, Presidente;
- II. Ana Cléia Gomes da Silva, Secretária;
- III. Eliane Cristina Costa de Oliveira, Membro.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Amilson Rodrigues Silva
Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

**DECLARAÇÃO
REGISTRO SOB Nº 04**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Instituição ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS, sediada à Endereço: 305 Norte, Alameda Circular, Lote 02, CEP: 77001-308, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ/MF: Nº nº 00.250.667/0001-42, está inscrita no CMDCA, sob o nº 04.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 19 de dezembro de 2018.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

FUNDAÇÃO CULTURAL

PROCESSOS: 2014056543, 2015047678, 2016034732, 2016065653, 2018033693, 2018033695.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 001/2015-FCP
SITUAÇÃO: APROVADO

DESPACHO DGF/FCP-PC Nº001/2018

O Processo nº2014056543, do Convênio nº 001/2015-FCP, demais Processos de Prestação de Contas nº 2015047678, nº 2016034732, nº 2016065653, nº 2018033693 e 2018033695, celebrado entre a Prefeitura de Palmas, por intermédio da Fundação Cultural de Palmas e o Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco, instituição inscrita no CNPJ: 33.583.592/0031-96, elaborado com base na Instrução Normativa nº 004/2004, de 14 de abril de 2004 do TCE-TO, Decreto Municipal nº 250/2003 e Convênio nº 001/2015-FCP.

Após análise dos documentos apensados aos processos de prestação de contas parcial nº 2015047678, nº 2016034732, nº 2016065653, nº 2018033693 e 2018033695, comprovou-se por meio das documentações legalmente exigidas e apresentadas a aplicação, conforme plano de trabalho aprovado no Convênio nº 001/2015/FCP, o valor de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), referente à execução de três parcelas.

Consta nos autos dos Processos de Prestação de Contas Parciais nº 2015047678, (fls.171,172), Processo nº 2016034732 (fls.231,232) Processo nº 2018033693 (fls.177,178), e Processo nº 2018033695 (fls. 105,106), Relatório de Análise de Prestação de Contas, aprovando a prestação parcial e total dos recursos recebidos, onde após análise e parecer da Diretoria de Gestão e Finanças, às (fls. 177,178), por meio do Relatório de Prestação de Contas Final, emitiu aprovação sem ressalvas à prestação de contas final do convênio.

Determina-se a publicação deste Despacho no Diário Oficial do Município de Palmas, para que surta os efeitos legais necessários. Encaminhar os autos à contabilidade para as providências de baixa do Direito e o registro da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD). Concluído os procedimentos para atender às determinações legais exigidas, retornar os autos à Fundação Cultural de Palmas para o arquivamento.

PALMAS/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: TARLEISON DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
OBJETO: Contratação do Sr. Tarleison da Conceição de Sousa com instrutor de DANÇA, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012689 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012689, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1339/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Tarleison da Conceição de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF nº 045.005.101-33 e RG nº. 969.859 SSP-TO, doravante denominado CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017.**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: RONAN GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
OBJETO: Contratação do Sr. Ronan Gonçalves da Silva Júnior com instrutor de ARTES PLÁSTICAS, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012692 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012692, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1338/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de

Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr. Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Ronan Gonçalves da Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.876.021-04 e RG n.º 4.431.549 SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: RENATE STEPHANES SOBOLL

OBJETO: Contratação da Sra. Renate Stephanes Soboll como REGENTE do Coral Municipal de Palmas, para atuar como prestadora de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012693 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012693, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1.333/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª Renate Stephanes Soboll, brasileira, inscrita no CPF nº 119.255.988-61 e RG n.º 13.462.478-6 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA

OBJETO: Contratação do Sr. Elton Douglas Fialho Barata com CORÉOGRAFO do Corpo de Baile, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012696 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012696, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1.335/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Elton Douglas Fialho Barata, brasileiro, inscrito no CPF nº 937.312.722-53 e RG n.º 1916015-1 SESP/AM, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: EDNON GOMES SOARES JUNIOR

OBJETO: Contratação do Sr. Ednon Gomes Soares Junior com técnico OPERADOR DE AUDIOVISUAL, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012697 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012697, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1342/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Ednon Gomes Soares Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.961.341-69 e RG n.º 809.489 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: DENIS KISSNER FERREIRA

OBJETO: Contratação do Sr. Denis Kissner Ferreira com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012702 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012702, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1336/2018 – PGM de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Denis Kissner Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 201.522.050-04 e RG n.º 501.810.636.8 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: MARCOS SEVERINO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação do Sr. Marcos Severino dos Santos com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas

no Processo n.º 2017012703 e demais exigências do Município.
ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012703, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1341/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Marcos Severino dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 916.712.721.53 e RG nº. 3601404 2ª Via SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2017

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: JIMMY SWAGGART ROSAALVES DOS SANTOS MOREIRA

OBJETO: Contratação do Sr. Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos Moreira com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012704 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012704, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1.340/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos Moreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.366.161-23 e RG nº. 1.101.121 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: GERSON GONZAGA DOS REIS

OBJETO: Contratação do Sr. Gerson Gonzaga dos Reis com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017014584 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017014584, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato a partir de 01/01/2019 até 15/03/2019.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 15 de março de 2019.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 1.304/2018 – PGM, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Gerson Gonzaga dos Reis, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.581.711-44 e RG nº. 754.456 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conceder Pensão por Morte em favor de Diego Kauã Matias de Sousa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Diego Kauã Matias de Sousa, em razão do falecimento de seu genitor Cassiano Tavares de Sousa, ex-servidor público municipal, outrora nomeado pelo Decreto nº 91 de 02/06/2008 para exercer o cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, enquadrado no cargo através do Enquadramento nº 481/2008, de 02/12/2008.

I - Pensão temporária ao filho menor Diego Kauã Matias de Sousa, no percentual de 100% (cem por cento), até 05 de setembro de 2022, data em que completará a maioridade.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, os proventos de pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 26/08/2018, data do óbito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spejorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conceder Pensão por Morte em favor de Leandro Souza da Silva, Anniely Oliveira Silva e Lyandra Oliveira Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Leandro Souza da Silva, Anniely Oliveira Silva e Lyandra Oliveira Silva, em razão do falecimento de sua cônjuge e genitora Ana Paula Oliveira Pereira Silva, ex-servidora pública municipal, outrora nomeada pelo ATO nº 1092, de 26/09/2014 para exercer o cargo efetivo de Assistente Social.

I - Pensão ao cônjuge Leandro Souza da Silva, no percentual de 33% (trinta e três por cento), benefício vitalício;

II - Pensão temporária a filha menor Anniely Oliveira Silva, no percentual de 33% (trinta e três por cento), até 24 de janeiro de 2030, data em que completará a maioridade;

III - Pensão temporária a filha menor Lyandra Oliveira Silva, no percentual de 33% (trinta e três por cento), até 02 de agosto de 2032, data em que completará a maioridade;

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, os proventos de pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 29/09/2018, data do óbito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 246,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Eldi Vendrame Parise, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art.41, em favor da servidora Eldi Vendrame Parise matrícula funcional nº 172001, nomeado pelo Decreto 2.080, de 01/11/2000, para exercer o cargo efetivo de Analista em Saúde – Biólogo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 14/11/2000 com lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante Anexo II à Lei 2.388, de 21 de junho de 2018 (Anexo VII à Lei nº 1417, de 29/12/2005), Tabela I, Nível III, Classe D.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme planilha de cálculo de proventos consignado aos autos do processo nº 2018.04.01973P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 247,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Lenice dos Santos Mendes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art.41, em favor da servidora Lenice dos Santos Mendes, matrícula funcional nº 131741, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor – P I, tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992 com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante Anexo XII à Lei 2.388, de 21 de junho de 2018 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível I, Classe G, 40 Horas.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme planilha de cálculo de proventos consignado aos autos do processo nº 2018.04.01972P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 248,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Elineusa Filgueiras Santos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art.41, em favor da servidora Maria Elineusa Filgueiras Santos, matrícula funcional nº 238131, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor – P II, tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992 com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante Anexo XII à Lei 2.388, de 21 de junho de 2018 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível II, Classe E, 20 Horas.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme planilha de cálculo de proventos consignado aos autos do processo nº 2018.04.02985P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spegiolin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 249,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o inciso I do art. 2º da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 156, de 31 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão Especial para realização de Concurso para provimento de cargos do quadro de servidores do PREVIPALMAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como art. 92 da Lei Municipal nº 1.414/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 2º da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 156, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOMP nº 2.076, de 03 de setembro de 2018, páginas 12/13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º.....
.....

II – Representante do Poder Executivo:
Patrícia Pereira Barreto - Primeira Secretária;

III – Representante do Conselho Municipal de Previdência:
Antônio Tarcisio Domingues Alves – Segundo Secretário;

IV – Representante da Procuradoria Geral do Município:
Julio Cesar Lima Batista Filho - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Júnior Spegiolin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2018
AO CONTRATO Nº 026/2017**

PROCESSO Nº: 2017039313
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS
CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFOMÁTICA LTDA OBJETO: Termo aditivo tem por objeto Alterar

a Cláusula Quinta do contrato de prestação de serviços nº026/2017 BASE LEGAL: LEI 8.666/93 em seus artigos 57, inc. II E 65, §1º e Art. 57 §2º

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal o seu presidente, o senhor CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador de cédula de identidade RG sob o nº 1515.469 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o Nº 919.865.671-68, com sede na AV. LO 09 (404 Sul) 01, HM 01, Ed. Lago Azul Apto 1101, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, e a AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFOMÁTICALTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, representada pelo seu administrador o Senhor ANDRÉ ARAÚJO BARCELOS, portadora de CPF Nº 704.042.671-49 e RG nº 13716072/SSP/MT, com, doravante denominada CONTRATADA.

**INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA/IVM Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que especifica.

APRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2016, celebrado com a empresa PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELL, inscrita sob o CNPJ nº 38.128.880/0001-59, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, encadernações e software de gerenciamento, Processo nº 2016052606.

Servidor		Matrícula
Titular	Ramon Valuá Oliveira	413010186
Suplente	Ruan Ricardo de Araujo Castro Lages	413019345

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de

prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Presidente



PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

